

---

## LEI Nº 3.712, DE 21 DE MAIO DE 2021

### Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre criação de normas para expedição de pedidos de exames, receitas médicas e odontológicas de forma legível no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a expedição de pedidos de exame, bem como de receitas médicas e odontológicas em letra de forma, de preferência digitada e impressa, ou escritas manualmente, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública ou privada no Município de Carapicuíba.

§1º Fica proibida, na expedição dos pedidos de exame, das receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, a utilização de códigos ou abreviaturas, salvo os de uso reconhecidamente científico, convencionados internacionalmente; e mesmo assim, com a devida definição por extenso e em língua pátria, entre parênteses, imediatamente em seguida.

§ 2º As receitas médicas e odontológicas devem apresentar, de modo claro e objetivo, sem a utilização de códigos e abreviaturas, as orientações quanto ao uso do medicamento.

§ 3º A indicação de dosagem dos medicamentos prescritos deverá ser elaborada de maneira detalhada a fim de não ensejar dúvidas aos pacientes ou aos profissionais do setor farmacêutico.

**Art. 2º** Os médicos e dentistas do Município de Carapicuíba deverão fazer constar no corpo da receita, ao lado do medicamento indicado, seu princípio ativo ou correspondente genérico/similar.

PA19613/21

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

Prefeitura de Carapicuíba  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carapicuíba será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento desta Lei serão apresentadas.

**Art. 4º** O profissional emitente da receita ou pedido de exame em desconformidade com o disposto na presente Lei, caso atue no setor privado, estará sujeito a multa no valor de 02 (duas) unidades do Valor de

Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), sendo o referido valor cobrado em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo único. O profissional emitente da receita ou pedido de exame em desconformidade com o disposto, caso atue no setor público municipal, será punido de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.189/2013 e disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos

PA19613/21

Avenida Santa Terezinha, 40, Vila Caldas, Carapicuíba/SP, CEP 06310-010 - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

(Projeto de Lei nº 2.631/2020, do Vereador Ladenilson José

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2021*